CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

ATA N.º 022

------ Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Vimioso, realizada aos doze dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte.

------ No dia doze do mês de outubro do ano dois mil e vinte, pelas nove horas e trinta minutos, encontrando-se presentes os Senhores, António Jorge Fidalgo Martins, António dos Santos João Vaz, Jorge dos Santos Rodrigues Fernandes, Sérgio Augusto Pires e António Eduardo Lopes Padrão, respetivamente, Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Vimioso, comigo, António Alberto Lopes Coelho, Técnico Superior desta câmara municipal e seu secretário, teve lugar a reunião referida, na sala de reuniões do edifício dos paços do concelho.

------ PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

------ *Epidemia COVID-19* - Ponto da Situação:

--- O Sr. Presidente da Câmara fez o ponto da situação do concelho, relativamente à evolução da pandemia *Covid-19* e, referindo-se em concreto ao Lar de Carção, informou que a situação está neste momento estabilizada, verificando-se apenas três caos positivos entre os funcionários e dez casos entre os utentes do lar.

--- Na escola não se verificam casos positivos, embora haja dois contaminados, mas que não frequentam as aulas. Também na escola foram reforçadas as medidas com mais pessoal auxiliar.

--- Concluiu que, neste momento o concelho está estabilizado.

------ *Voto de reconhecimento*:

------ Pelo Sr. Presidente da Câmara foi proposto um voto de reconhecimento e louvar a associação de Criadores de Bovinos de Raça Mirandesa por ter conseguido o reconhecimento como entidade de reconhecida utilidade pública.

--- Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta do Sr. Presidente da Câmara.

------ ORDEM DO DIA

------ CONTRATO E PROTOCOLOS DE COLABORAÇÃO:

------ **CONTRATO DE CONSÓRCIO *THERMALWATER4HEALTH*:** Pelo Sr. Presidente foi apresentado o contrato de consórcio em título celebrado no passado dia 18 de setembro do ano em curso, que tem por objeto estabelecer um consórcio entre a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, a Câmara Municipal de Vimioso e a Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, para submissão de uma candidatura para execução do projeto de investigação e desenvolvimento tecnológico designado ***ThermalWater4Health*** – *contributos para o desenvolvimento sustentável do interior.*

------ Foi deliberado, por unanimidade, ratificar a assinatura daquele contrato.

------ **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE VIMIOSO E A ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES DE BOVINOS DE RAÇA MIRANDESA:** Pelo Sr. Presidente foi apresentada uma minuta do protocolo em título esclarecendo que este protocolo tem como objetivo apoiar os criadores de animais do concelho com a atribuição de um apoio em rações, como forma de minimizar os prejuízos causados pela pandemia.

------ Referiu ainda o Sr. Presidente que o apoio será até 40 000,00 euros e será dividido em duas fases; a primeira com a transferência para aquela entidade o valor de 30 000,00 euros, e a segunda, de 10 000,00 euros, será transferida após apresentação de um relatório pela Associação de Criadores de Bovinos de Raça Mirandesa, encarregada de fazer a distribuição das rações, podendo os valores sofrer alteração.

------ Foi deliberado, por unanimidade, aprová-lo.

------ ***SITUAÇÃO FINANCEIRA*** ----------

------ **RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA:** Presente o resumo diário da tesouraria, datado do dia nove do corrente mês, verificou-se existir um total de disponibilidades financeiras no valor de 3 263 296,18 euros.

------ **PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAIS**

------ **ALTERAÇÃO N.º 21 – ALTERAÇÃO PERMUTATIVA N.º 5** – Presente a alteração, no valor de 143 000,00 euros, foi deliberado, por unanimidade aprová-la.

------ **PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS – ANO 2020:**

------ **ALTERAÇÃO N.º 21 – ALTERAÇÃO PERMUTATIVA N.º 16:** Presente a alteração em epígrafe no valor de 16 500,00 euros, foi deliberado, por unanimidade, aprová-la.

------ **ORÇAMENTO DA RECEITA E DA DESPESA – ANO 2020:**

------ **ALTERAÇÃO N.º 21 – ALTERAÇÃO PERMUTATIVA N.º 17 AO ORÇAMENTO DA DESPESA:** Presente alteração ao orçamento da despesa em epígrafe do valor de 28 500,00 euros, correspondendo a despesas correntes, foi deliberado, por unanimidade, aprová-la.

------ ***EMPREITADAS E OBRAS PÚBLICAS*** ----------

------ **REABILITAÇÃO DA RUA DR. TRIGO NEGREIROS, RUA DA CALÇADA E BAIRRO DE SÃO VICENTE – Plano de Segurança e Saúde:** Presente a informação n.º 242, de 02/10/2020 do Técnico Superior de S. H. S. T., Carlos Ventura, relativa ao plano se segurança e saúde da obra em título, a qual conclui que este plano reúne as condições para que a obra se inicie, foi deliberado por unanimidade aprová-lo.

------ **REABILITAÇÃO DO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO DE VIMIOSO – Conta Final da empreitada**: Presente a informação n.º 249 do Chefe da Divisão de Planeamento, Urbanismo e Obras, Vítor Ventura, referente a conta final da empreitada em título, onde se refere que esta importa no valor total de 575 000,00 euros, referindo não ter havido lugar a trabalhos a mais nem a menos, nem a erros ou omissões, bem como não houve lugar à atribuição de prémios nem aplicação de coimas.

------ Informa ainda que não foi efetuado o cálculo de revisão de preços da obra uma vez que ainda não são conhecidos os respetivos índices.

------ De acordo com a informação em apreço foi deliberado, por unanimidade, aprovar a conta final e notificar o empreiteiro da obra para efeitos de eventual reclamação.

------ **AUTOS DE VISTORIA E MEDIÇÃO DE TRABALHOS**: Presente o auto de vistoria e medição de trabalhos referente à seguinte obra:

– **Empreitada de Alteração de Ramais de Água para Colocação dos Contadores de Água no Exterior dos Edifícios – Auto nº 7 de trabalhos normais**, datado do dia vinte e dois do mês de setembro, do valor de 2 620,00 euros, foi deliberado, por unanimidade, aprová-lo.

------ **AUTOS DE VISTORIA DE RECEÇÃO PROVISÓRIA**

------ **INTERFACE DE TRANSPORTES – INTERFACE RODOVIÁRIA DE VIMIOSO:** Presente o auto de vistoria de receção provisória referente à obra em título, datado do dia nove do mês em curso, o qual conclui que verificados os trabalhos estes se encontram executados, na generalidade, de acordo com o projeto aprovado, estando a obra, por conseguinte, em condições ser recebida provisoriamente.

------ Ponderado o auto em análise foi deliberado, por unanimidade, aprová-lo.

------ AUTOS DE VISTORIA PARA EFEITOS DE LIBERAÇÃO DE CAUÇÕES:

------ ELEVAÇÃO DE ÁGUAS SULFUROSAS DA TERRONHA PARA O BALNEÁRIO TERMAL: Presente o auto de vistoria de receção em título, datado do dia seis do mês em curso, que refere que tendo sido deliberado, em reunião ordinária deste órgão do dia vinte e cinco do mês de julho de dois mil e dezassete, liberar a caução da obra após correção de anomalias detetadas na obra, contudo, em posterior vistoria à obra a que respeita o auto e apreço, foi constatado que as anomalias aludidas se encontram reparadas.

------ Conclui o auto em apreço que tendo decorrido o prazo de cinco anos após a receção provisória, pode, nos termos do artigo 295.º do CCP, ser liberada a caução na sua totalidade.

------ Relativamente à receção definitiva da obra, refere o auto em análise que esta só pode realizar-se decorridos que sejam dez anos após a receção provisória, prazo que ainda não decorreu.

------ Ponderado o auto em apreço foi deliberado, por unanimidade, aprová-lo, liberar a caução na sua totalidade considerando que a obra já não apresenta anomalias e, tendo em conta que ainda não decorreu o prazo para a realização do auto de vistoria para a receção definitiva, foi deliberado não a realizar.

------ BENEFICIAÇÃO DE ARRUAMENTOS DIVERSOS NO CONCELHO – ZONA ENVOLVENTE AO BALNEÁRIO TERMAL DE VIMIOSO: Presente o auto de vistoria para efeitos de liberação de cauções referente à obra em título, datado do dia seis do mês em curso, o qual conclui que verificados os trabalhos foi constatado que os mesmos, aparentemente, não apresentam defeitos.

------ Refere ainda o auto em apreço que nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos, dado que decorreu o prazo de cinco anos sobre a receção provisória da obra, a percentagem da caução a liberar é, nesta data, correspondente a 25%, tendo em conta que, anteriormente, foram já liberados 75% da caução.

------ Relativamente à receção definitiva da obra, refere o auto em análise que esta só pode realizar-se decorridos que sejam dez anos após a receção provisória, prazo que ainda não decorreu.

------ Ponderado o auto em apreço foi deliberado, por unanimidade, aprová-lo, liberar a caução na referida percentagem e, tendo em conta que ainda não decorreu o prazo para a realização da receção definitiva, foi deliberado não a realizar tendo em conta que não decorreu o prazo legal para a mesma.

------ REGENERAÇÃO URBANA – REABILITAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS CENTRAIS EM VIMIOSO – 2ª FASE – ARRANJO URBANÍSTICO ENTRE A RUA DO CANO E A RUA DA MALHADA E PAINEIS CERÂMICOS EM MURO DA ENVOLVENTE DA IGREJA MATRIZ DE VIMIOSO: Presente o auto de vistoria para efeitos de liberação de cauções referente à obra em título, datado do dia seis do mês em curso, o qual conclui que verificados os trabalhos foi constatado que os mesmos se encontram sem defeitos aparentes.

------ Refere ainda o auto em apreço que nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos, dado que decorreu o prazo de dois anos sobre a receção provisória da obra, a percentagem da caução a liberar é, nesta data, correspondente a 60%.

------ Relativamente à receção definitiva da obra, refere o auto em análise que esta só pode realizar-se decorridos que sejam dez anos após a receção provisória, prazo que ainda não decorreu.

------ Ponderado o auto em apreço foi deliberado, por unanimidade, aprová-lo, liberar a caução na referida percentagem e, tendo em conta que ainda não decorreu o prazo legal para a receção definitiva, foi deliberado não a realizar.

------ **BENEFICIAÇÃO / CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS – ADAPTAÇÃO DE EDIFÍCIOS DE APOIO AO PARQUE:** Presente o auto de vistoria para efeitos de liberação de cauções referente à obra em título, datado do dia dois do mês em curso, o qual conclui que verificados os trabalhos da obra foram identificadas diversas deficiências ao nível da cobertura, oportunamente comunicados ao empreiteiro, deficiências que foram calculadas no valor total, com IVA, de € 10 762,18.

------ Refere ainda o auto em apreço que ainda não ocorreu a receção provisória da obra não havendo, por conseguinte, lugar a qualquer liberação da caução e que, não tendo havido qualquer iniciativa por parte do empreiteiro para promover a reparação das deficiências apontadas, poderá esta câmara, nos termos do disposto no artigo 296.º do CCP proceder à execução da caução no valor dos trabalhos deficientes.

------ Ponderado o auto em apreço e tendo em conta que o empreiteiro, notificado das deficiências verificadas na obra, não procedeu à sua reparação, foi deliberado, por unanimidade, aprová-lo, proceder à execução da caução da obra no valor das deficiências e promover, após a reparação das deficiências, à receção provisória da obra.

------ **TERMAS DA TERRONHA - VIMIOSO – BALNEÁRIO TERMAL:** Presente o auto de vistoria para efeitos de liberação de cauções referente à obra em título, datado do dia seis do mês em curso, o qual conclui que verificados os trabalhos foram identificadas diversas anomalias ao nível da recirculação da água da piscina, cuja reparação implica execução urgente de um circuito alternativo, anomalias que se calculam no valor total, com IVA, de € 10 586,81, oportunamente comunicados ao empreiteiro.

------ Refere ainda o auto em apreço que, tendo a receção provisória da obra ocorrido há mais de cinco anos a percentagem da caução a liberar seria de 100% se a obra não apresentasse defeitos, porém, a existência de deficiências implica a não liberação da caução permitindo, nos termos do disposto no artigo 296.º do CCP, ao dono da obra, proceder à execução da caução, para reparação das deficiências, até ao valor calculado.

------ Refere ainda o auto em apreço, quanto à receção definitiva, que esta só deve ocorrer, em vistoria dos trabalhos, decorridos que sejam dez anos sobre a receção provisória a obra, prazo que ainda não decorreu.

------ Ponderado o auto em apreço foi deliberado aprová-lo, contudo, considerando que, apesar de decorridos cinco anos desde a receção provisória da obra, se verifica a existência das deficiências referidas, foi deliberado por unanimidade, não proceder à liberação da caução, procedendo antes a sua execução no valor das deficiências.

------ Considerando, que a caução se encontra neste momento constituída por diversas garantias bancárias, desfasadas no tempo, foi ainda deliberado executar estas garantias bancárias por ordem de entrada, até ao referido valor.

------ Relativamente à receção definitiva, tendo em conta que ainda não ocorreu o prazo legal para sua realização foi deliberado, por unanimidade, não a realizar.

------ PARQUE IBÉRICO DE NATUREZA TURISMO E AVENTURA - PORTA DA TERRA FRIA: Presente o auto de vistoria para efeitos de liberação de cauções referente à obra em título, datado do dia dois do mês em curso, o qual refere que a vinte de julho de dois mil e dezassete foi realizada vistoria para efeitos de liberação de caução da obra tendo-se verificado a existência de diversas anomalias não reparadas até à presente data pelo empreiteiro da obra.

------ Refere o auto em apreço que pela vistoria a que este respeita o auto em análise se constata que a maioria das anomalias, então verificadas, foram reparadas pelos serviços da camara municipal por forma de possibilitar o funcionamento daquelas instalações, permanecendo as restantes, anomalias que se contabilizam no valor total, com IVA, de € 17 966,22.

------ Refere ainda o auto em apreço que, tendo a receção provisória da obra ocorrido há mais de cinco anos a percentagem da caução a liberar seria de 100% se a obra não apresentasse defeitos, porém, a existência de deficiências implica a não receção e a não liberação da caução, permitindo ao dono da obra, nos termos do disposto no artigo 296.º do CCP, proceder à execução da caução, para reparação das deficiências, até ao valor contabilizado das deficiências.

------ Quanto à receção definitiva, refere também o auto em apreço, que esta só deve ocorrer, em vistoria dos trabalhos, decorridos que sejam dez anos sobre a receção provisória a obra, prazo que ainda não decorreu.

------ Ponderado o auto em apreço foi deliberado, por unanimidade aprová-lo e, considerando que, apesar de decorridos cinco anos desde a receção provisória da obra, se verifica a existência das deficiências referidas, foi deliberado não proceder à liberação da caução, procedendo antes a sua execução no valor das deficiências.

------ Considerando, contudo, que a caução se encontra neste momento constituída por diversas garantias bancárias, desfasadas no tempo, foi ainda deliberado executar estas garantias bancárias pela ordem de entrada, até ao referido valor, libertando a parte restante.

------ Relativamente à receção definitiva, tendo em conta que ainda não ocorreu o prazo legal para sua realização foi deliberado, por unanimidade, não a realizar.

------ **PARQUE IBÉRICO DE NATUREZA TURISMO E AVENTURA - COMPLEXO DO BURRO MIRANDÊS:** Presente o auto de vistoria para efeitos de liberação de cauções referente à obra em título, datado do dia dois do mês em curso, o qual refere que a vinte de julho de dois mil e dezassete foi realizada vistoria para efeitos de liberação de caução da obra tendo-se verificado a existência de diversas anomalias não reparadas, até à presente data, pelo empreiteiro da obra, não tendo por esse facto libertado a caução.

------ Constata-se pela vistoria a que respeita o auto em apreço que a maioria das anomalias, então verificadas, foi reparada pelos serviços da câmara municipal por forma de possibilitar o funcionamento das instalações, agravando-se as restantes anomalias não reparadas, contabilizando-se estas, nesta data, no valor total, com IVA, em € 11 379,10.

------ Refere o auto em apreço que, tendo a receção provisória da obra ocorrido há mais de cinco anos a percentagem da caução a liberar seria da sua totalidade se a obra não apresentasse defeitos. Porém, a existência de deficiências implica a não liberação da caução, permitindo, nos termos do disposto no artigo 296.º do CCP, ao dono da obra, proceder à execução da caução, para reparação das deficiências, até ao valor contabilizado destas.

------ Quanto à receção definitiva, refere ainda o auto em apreço, que esta só deve ocorrer, em vistoria dos trabalhos, decorridos que sejam dez anos sobre a receção provisória a obra, prazo que ainda não decorreu.

------ Ponderado o auto em apreço e considerando que, apesar de decorridos cinco anos desde a receção provisória da obra, se verifica a existência das deficiências referidas, foi deliberado por unanimidade, não proceder à liberação da caução, procedendo antes a sua execução no valor referido das deficiências.

------ Considerando, contudo, que a caução se encontra, neste momento, constituída por diversas garantias bancárias, desfasadas no tempo, foi ainda deliberado executar estas garantias bancárias pela ordem de entrada, até ao referido valor, libertando a parte restante.

------ Relativamente à receção definitiva, tendo em conta que ainda não ocorreu o prazo legal para sua realização foi deliberado, por unanimidade, não a realizar.

------ ***PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS*** ----------

------ **SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS - Fatura n.º 2020/291, referente ao mês de agosto de 2020, no valor de 41 536, 81Euros:** Foi presente a informação n.º 247, datada do dia 7 do mês corrente, subscrita pela Técnica Superior, Sofia Maria Ventura Diz e pelo Fiscal Municipal, José Manuel Alves Ventura, relativa à forma de prestação dos serviços de limpeza de arruamentos, remoção de resíduos sólidos urbanos e serviços conexos, contratualizados pela Associação de Municípios da Terra Fria do Nordeste Transmontano à firma Resíduos do Nordeste, EIM, S. A., reportando que a fatura destes serviços passou a incluir outros serviços, nomeadamente,

a eliminação/valorização e a taxa de gestão de resíduos; custos unitários estes a praticar, comunicados a esta câmara via *email* de 20/03/2020.

------ Refere o relatório em análise as seguintes discrepâncias face ao serviço efetivamente prestado e ao faturado, que, especificamente, reporta nos seguintes itens:

1- Remoção de R.S.U. – 52,34 euros
3- Manutenção de contentores – 15,30 euros
6 - Limpeza urbana – 1 372,65 euros.
8 - Valorização de R.S.U. – 14.21, euros
9 - Taxas G. de Resíduos – 10,89 euros

------ Face ao relatório e informação analisados foi deliberado, por unanimidade, aprovar o relatório, proceder ao pagamento da fatura e notificar a prestadora dos serviços do teor da informação analisada e das diferenças referidas para efeito de posterior acerto de contas.

------ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TODAS AS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS E ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS A ELAS ASSOCIADAS DO MUNICÍPIO DE VIMIOSO - 3 ETAR´S CLÁSSICAS E 25 ETAR´S COMPACTAS E 14 ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS - Relatório de exploração referente ao mês de agosto/2020 e fatura nº 567011708, no valor de 19 791,07 Euros: Presente a informação n.º 107, datada do dia 08 do mês corrente, subscrita pela Técnica Superior, Sofia Maria Ventura Diz, relativa ao relatório em epígrafe, emitido pela prestadora do referido serviço, a firma A.G.S., reportando que o serviço foi prestado com regularidade, nada havendo a relevar de anormal, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o relatório e proceder ao pagamento da fatura apresentada pela prestadora do serviço.

------ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TODAS AS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS E ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS A ELAS ASSOCIADAS DO MUNICÍPIO DE VIMIOSO - 3 ETAR´S CLÁSSICAS E 25 ETAR´S COMPACTAS E 14 ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS - **Relatório de exploração referente ao mês de julho/2020 e fatura nº 5670115559, no valor de 19 791,07 Euros**: Presente a informação n.º 106, datada do dia 07 do mês corrente, subscrita pela Técnica Superior, Sofia Maria Ventura Diz, relativa ao relatório em epígrafe, emitido pela prestadora do referido serviço, a firma A.G.S., reportando que o serviço foi prestado com regularidade, nada havendo a relevar de anormal, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o relatório e proceder ao pagamento da fatura apresentada pela prestadora do serviço.

------ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEITURAS E COBRANÇAS DE TODOS OS CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA DRENAGEM DE ESGOTOS E RECOLHA DE RSU NO MUNICÍPIO DE VIMIOSO – *Leituras* - Relatório do período de 21 de junho 2020 a 20 de julho 2020 e fatura nº 567011579 no valor 3564,23 euros: Presente a informação n.º 108, datada do dia 08 do mês corrente, subscrita pela Técnica Superior, Sofia Maria Ventura Diz, relativa ao relatório em epígrafe, emitido pela prestadora do referido serviço, a firma A.G.S., reportando

que, de acordo com os dados apresentados nos termos da fórmula aplicável e face à taxa efetiva das leituras, a prestação dos serviços se cifrou na ordem de 97,73%, do total das cobranças previstas correspondendo o valor a pagar sem penalização a 2897,75 euros mais IVA o que corresponde ao valor efetivo da fatura.

------ Esclarece, neste contexto, que a AGS, justifica o não cumprimento total das leituras com o facto de alguns consumidores se encontrarem ausentes no momento em que é feita a leitura.

------ Ponderado o teor da informação, foi deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento do teor da mesma, aprovar o relatório e pagar a fatura.

------ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEITURAS E COBRANÇAS DE TODOS OS CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA DRENAGEM DE ESGOTOS E RECOLHA DE RSU NO MUNICÍPIO DE VIMIOSO – *Cobranças* - Relatório do período de 21 de julho 2020 a 20 de agosto de 2020 e fatura nº 5670115765, no valor 3 414,00 euros: Presente a informação n.º 109, datada do dia 08 do mês corrente, subscrita pela Técnica Superior, Sofia Maria Ventura Diz, relativa ao relatório em epígrafe, emitido pela prestadora do referido serviço, a firma A.G.S., reportando que, de acordo com os dados apresentados nos termos da fórmula aplicável e face à taxa efetiva das cobranças, a prestação dos serviços se cifrou na ordem de 89,39%, do total das cobranças previstas correspondendo o valor a pagar sem penalização a 2775,61 euros mais IVA o que corresponde ao valor efetivo da fatura.

------ Esclarece, neste contexto, que a AGS, justifica o não cumprimento total das cobranças com o facto de alguns consumidores se encontrarem ausentes no momento em que é feita a cobrança.

------ Ponderado o teor da informação, foi deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento do teor da mesma, aprovar o relatório e pagar a fatura.

------ ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO ----------

------ DESPACHO NO ÂMBITO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS:

------ O Sr. Presidente da Câmara informou o executivo, que, no âmbito da delegação das competências que lhe foram delegadas por esta câmara municipal, em reunião ordinária realizada no dia 24 de outubro de 2017, ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deferiu os seguintes pedidos de licenciamento de operações urbanísticas:

- **Domingos Paulo Bartolomeu Machado** – Construção de um edifício destinado a arrumos agrícolas, sito no lugar do Latedo, em Argozelo;

- **Vítor Manuel Raposo Marcos Pires** – Construção de uma habitação unifamiliar, sita na Avenida de Alcanices – Lote 7, em Vimioso;

- **António de Jesus Carvalho Ferreira** – Construção de uma habitação unifamiliar, sita no lugar de Lamelas, em Argozelo;

- **André Alexandre Quina Padrão** – Reconstrução de um edifício para empreendimento turístico no espaço rural – Casa de Campo, sita na Rua dos Gatos, em Vimioso,

------ Foi deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento.

------ CERTIDÕES:

------ **José Ribeiro Guimarães** - ***Pedido de destaque:*** Foi presente, do munícipe em título, um pedido de certidão para operação destaque de uma parcela, com a área de 12 350,00 m2, sobre o prédio urbano descrito na Conservatória do Registo Predial de Vimioso sob o n.º 423/19930304, sito em Vale de Covo, em Vimioso.

------ Analisada, neste âmbito, a informação n.º 238/2020 dos Técnicos Superiores Analisa Martins e Vítor Ventura, a qual refere que, nos termos do disposto no n.º 4, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, na sua redação atual, os atos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial que se situe em perímetro urbano estão isentos de licença desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos, concluindo que o pedido em causa reúne as condições previstas nesta norma legal para que, nos termos do n.º 9 da mesmo artigo, seja passada a respetiva certidão de destaque.

------ Face ao teor da informação analisada foi deliberado, por unanimidade, emitir a requerida certidão de destaque.

------ EDP Comercial - ***Pedido de instalação de ponto de carregamento de veículos elétricos:*** Presente um requerimento entidade em título solicitando licença para ocupação do domínio público para instalação de um ponto de carregamento de veículos elétricos no Bº São Sebastião, em Vimioso, e analisada neste contexto a informação técnica nº 239/2020, que conclui que o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Vimioso e Respetivas Taxas (RMUE) não se encontra adaptado a esta situação, não apresentando solução específica para o licenciamento deste tipo de instalações, referindo que a solução deve passar por uma alteração àquele regulamento onde se defina a forma e as respetivas taxas para instalação de pontos de carregamento de veículos elétricos.

------ Ponderada aquela informação considerando a ausência de taxas no regulamento referido e tendo em conta que a inexistência de taxas não deve ser impeditivo da instalação daquele tipo de estrutura, tanto mais que cada vez mais se torna imprescindível face ao crescente aumento de uso de veículos elétricos na sociedade, foi deliberado por unanimidade autorizar a instalação do ponto de carregamento em apreço sem cobrança de taxas.

------ Considerada a situação foi ainda deliberado, por unanimidade, promover, a curto prazo, à alteração do regulamento municipal específico criando as normas e taxas adequadas à instalação na via pública deste tipo de equipamentos.

------ PEDIDOS DE APOIO ------

------ Centro Social Paroquial São Pedro de Avelanoso / Entidade Coordenadora Local da Parceria ECLP: Presente um pedido da entidade em título expondo que, devido a um atraso do reembolso deste projeto, não tem capacidade financeira, nos próximos meses, para assegurar as despesas mensais inerentes ao desenvolvimento deste projeto, solicitando neste sentido, a esta câmara, na qualidade de entidade promotora do projeto, um apoio no valor de 15 000,00 euros por forma de poder continuar a desenvolver as ações planeadas, foi deliberado por unanimidade conceder à peticionária o apoio do valor solicitado.

------ APOIO A ESTUDANTES DO ENSINO SECUNDÁRIO E SUPERIOR:

--- 1 - **Ensino Superior**:

Presentes os pedidos de apoio, formulados nos termos do Regulamento Municipal de Apoio aos Estudantes do Ensino Secundário e Ensino Superior, em vigor, dos seguintes estudantes do ensino superior:

- **Marisa Domingues Pires** - estudante do 2.º ano do Curso de Licenciatura em Línguas para Relações Internacionais do Instituto Politécnico de Bragança;

- **Maria de Fátima Jardino Brás** - estudante do 3.º ano do Curso de Licenciatura em Gerontologia do Instituto Politécnico de Bragança;

- **Marta Carolina Vilela Bernardo** - estudante do 2.º ano do Curso de Licenciatura em Língua Gestual Portuguesa, da Escola Superior de Educação, do Instituto Politécnico de Coimbra;

- **Céline Rodrigues Martins** - estudante do 3.º ano do Curso de Licenciatura em Gerontologia do Instituto Politécnico de Bragança;

- **Cláudia Isabel dos Santos** - estudante do 1.º ano do Curso de Licenciatura em Ciências da Educação da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação de Coimbra;

- **Tatiana Veiga Oliveira** - estudante do 2.º ano do Curso de Licenciatura em Solicitadoria, na Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Politécnico do Porto;

- **Lara Filipa Fernandes Geraldes** - estudante do 2.º ano do Curso de Licenciatura em Contabilidade na Escola Superior de Tecnologia e Gestão, do Instituto Politécnico da Guarda;

- **Henrique Monteiro Garrido** - estudante do 1.º ano do Curso de Licenciatura e Economia da Universidade de Coimbra;

- **Marina Nora Vaz** - estudante do 5.º ano mestrado integrado do Curso de Licenciatura em Ciências Farmacêuticas da Universidade da Beira Interior;

- **Patrícia Sofia Verde Martins** – estudante do 3.º ano do Curso de Licenciatura em Educação Social do Instituto Politécnico de Bragança,

foi deliberado, ao abrigo do n.º 3 do artigo 3.º do referido regulamento, conceder o apoio para pagamento das propinas, aos referidos estudantes, a pagar diretamente aos respetivos estabelecimentos de ensino.

--- 2 - **Ensino Secundário**:

Foram presentes os seguintes pedidos de apoio, formulados nos termos do Regulamento Municipal de Apoio aos Estudantes do Ensino Secundário e Ensino Superior, em vigor, dos seguintes estudantes do ensino secundário:

- **Marco Zidane Fonseca** - estudante do 12.º ano do Curso Profissional de Animador Sociocultural no Agrupamento de Escolas Emídio Garcia, em Bragança;

- **Rodrigo Pires Masseira** - estudante do 12.º ano do Curso Científico Humanístico de Ciências e Tecnologia, no Agrupamento de Escolas de Miranda do Douro;

- **Sérgio Rui do Bento Pinto** – estudante do 12.º ano do Curso Científico Humanístico de Línguas e Humanidades, no Agrupamento de Escolas Miguel Torga, em Bragança,

foi deliberado, por unanimidade, conceder, respetivamente aos referidos estudantes, o apoio no valor de 150,00 euros, por período, para pagamento de alojamento, transporte, livros e material escolar, de acordo com o n.º 2, do artigo 3.º, do Capítulo II, do regulamento em vigor.

------ **Centro de Gestão de Empresas Agrícolas Vimiosense:** Presente o pedido de apoio financeiro no valor de 6000,00 euros, argumentando a necessidade de fazer face a despesas de obras de conservação das instalações, foi deliberado por unanimidade, conceder um apoio idêntico ao do ano anterior, no valor de 4000,00 euros.

------ **Liga Portuguesa Contra o Cancro:** Presente o pedido de apoio e autorização para a realização do peditório anual a decorrer nos dias 29 a 31 de outubro e 01 e 02 de novembro, foi deliberado por unanimidade conceder um apoio no valor de 500,00 euros e autorizar o referido peditório.

------ ***OUTROS*** ----------

------ **Francisco Maria Preto Gonçalves** - ***Pedido de indemnização:*** Presente um requerimento do munícipe em título solicitando que seja reparado o muro do Ribeiro do Carvalhal, limite da sua propriedade inscrita na matriz predial rústica da União das freguesias de Vale de Frades e Avelanoso sob o artigo matricial n.º 430, sita mesmo lugar do Carvalhal, em Vale de Frades, ou que, em alternativa, seja indemnizado pelos prejuízos causados, passando aquele prédio para o domínio

público, alegando que nos meses de inverno e primavera se vê impedido de cultivar aquela horta derivado à inundação da mesma pelas águas do ribeiro.

------ O Sr. Presidente da Câmara esclareceu que o referido terreno se encontra a montante da ETAR de Vale de Frades e que tal como aquela horta também a ETAR é frequentemente inundada pelas águas do ribeiro, referindo que o uso do terreno em causa, pela câmara municipal, é necessário para construir um pequeno açude de proteção àquela ETAR.

------ Referiu ainda o Sr. Presidente que, em conversações com o requerente, foi acordada uma indemnização no valor de 2000,00 euros pela ocupação da dita horta para construção do referido açude, propondo nesse sentido a aprovação do valor desta indemnização pela ocupação da referida horta.

------ Face ao exposto pelo Sr. Presidente da Câmara, considerando que o terreno e causa é necessário para a construção do dito açude de proteção à ETAR de Vale de Frades, e que, de qualquer forma, haveria sempre a necessidade de ser expropriado para construção de um açude de proteção à ETAR, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o valor da indemnização solicitada.

------ PAGAMENTO DE FATURA DA CONSUMO DE ÁGUA EM PRESTAÇÕES:

- **Maria Mavilde Geraldes da Silva Ferreira**: Presente o pedido da munícipe em título solicitando o pagamento em três prestações das faturas-recibo de água, referentes aos meses de maio e junho do ano em curso, do valor total 162.33 €, e analisada neste contexto a informação n.º 105, datada de 10/09/2020, subscrita pela Técnica Superior, Sofia Ventura Diz, que informa sobre a possibilidade do pagamento em prestações nos termos do n.º 2 do artigo 84.º do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais, em vigor, foi deliberado, por unanimidade, nos termos da lei e ao abrigo desta norma regulamentar, autorizar o pagamento em prestações daquelas faturas-recibo, acrescidas dos respetivos encargos vencidos e vincendos.

------ Não havendo mais assuntos a tratar o Senhor Presidente da Câmara deu por encerrada a reunião às onze horas e quarenta e cinco minutos, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que, nos termos do artigo 57.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi lida e mereceu a aprovação dos membros presentes e, de acordo com a parte final desta norma legal, vai ser assinada.

------ Analisada aquela norma legal, ponderado o seu teor, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, em minuta, todas as deliberações tomadas, atribuindo-lhes eficácia imediata, e que esta ata seja assinada por todos os membros presentes nesta reunião.

Sergio Augusto Pires

CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

António Eduardo Lopes Tavares

António Alberto Lopes Betta